

## PROTOCOLO

### ENTRE

**Município de Paredes**, pessoa coletiva de direito público nº 506 656 128, com sede na Praça José Guilherme, em Paredes, adiante designada por Município, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira.

E

**Maria João de Sousa Nunes Pereira**, NIF nº 234348224, com sede em Rua Conde de Ferreira, nº8, 2º dtm-frt, Concelho de Paredes, com a função de Instrutora de Massagem Infantil, a seguir designada por segundo outorgante.

Considerando que um dos objetivos da política cultural do atual executivo camarário é o contínuo aumento da oferta cultural com uma programação regular e vocacionada para o público do Concelho de Paredes ao longo do ano;

Reconhecendo-se o interesse numa parceria entre o Município de Paredes e várias entidades culturais, permitindo a promoção da cultura nos seus mais variados registos;

Reconhecendo-se que a parceria permite que as organizações utilizem recursos de que dispõem de forma complementar, para realizar objetivos comuns que nenhuma delas poderia atingir só por si e ainda que criem novos recursos e ideias que não teriam conseguido criar sozinhas;

Considerando que se pretende materializar esse princípio numa dupla perspetiva de fomento de uma prática de produção e receção artística, através da promoção de diversos registos culturais;

Considerando as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75 /2013 de 12 de Setembro

**É ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO O SEGUINTE PROTOCOLO O QUAL SE REGERÁ PELA LEI E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

**Cláusula I**

O presente protocolo tem por objetivo a definição das formas e meios de utilização pelo segundo outorgante das instalações da Biblioteca Municipal de Paredes, sitas na Praça José Guilherme, propriedade do primeiro outorgante, sendo esta utilização coordenada e supervisionada pelos serviços do Pelouro da Cultura.

**Cláusula II**

O segundo outorgante poderá utilizar as instalações da Biblioteca Municipal de Paredes, gratuitamente, desde que o solicite e de acordo com a disponibilidade do espaço e apenas para atividades de índole cultural.

### **Cláusula III**

O preço dos bilhetes é definido pelo segundo outorgante, para o qual deverá reverter a receita recebida da respetiva venda, sendo o valor para esta atividade específica de 70€.

### **Cláusula IV**

O segundo outorgante obriga-se a cumprir as normas de utilização dos equipamentos municipais em vigor e fica isento de taxas e licenças municipais destinadas à utilização deste tipo de equipamentos.

### **Cláusula V**

O presente protocolo é válido para a seguinte atividade:

Curso de Massagem Infantil, agendado para os dias 06, 13, 20 e 27 de março e 03 de abril de 2017.

### **Cláusula VI**

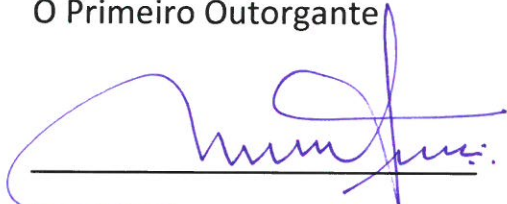
1. O presente protocolo poderá ser denunciado pelo Município com efeitos imediatos, no caso de violação grave ou reiterada de qualquer das cláusulas, por parte do segundo outorgante.
2. – O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer outro motivo, com a antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada com aviso de receção.

### **Cláusula VII**

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura e é válido para as atividades indicadas na cláusula V.

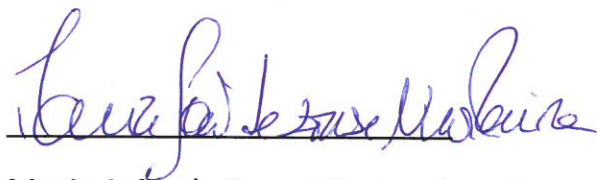
Paredes, 20 de janeiro de 2017.

O Primeiro Outorgante



Pelo Município

O Segundo Outorgante



Maria João de Sousa Nunes Pereira